

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 594/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Define o limite de reserva da faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Eu, GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais que cortam o Município de Camocim de São Félix, notadamente a PE-103 e PE-112, a reserva de faixa não edificável (área *non aedificandi*) fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado em a extensão das rodovias estaduais, nos termos da Lei Federal N° 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 07 de outubro de 2021.

GIORGI DO CARMO BEZERRA

Prefeito

29-12-1953

PUBLICADO

EM; 07 10 12021

Giselle do Carpho Bezerra

Mat.: 24403